

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 143/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第4/2012號法律修改的第10/2000號法律《澳門特別行政區廉政公署》第二十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 10/2000 (Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 4/2012, o Chefe do Executivo manda:

一、應林智龍的請求，免除其擔任廉政公署助理專員的職務。

1. É exonerado, a seu pedido, Lam Chi Long do exercício de funções de adjunto do Comissário contra a Corrupção.

二、本批示自二零二零年七月十五日起生效。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2020.

二零二零年七月七日

7 de Julho de 2020.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 144/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規《退休基金會的組織及運作》第五條第一款、第四款及第六款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006 «Organização e funcionamento do Fundo de Pensões», o Chefe do Executivo manda:

一、委任吳子健以兼職方式擔任退休基金會行政管理委員會行政管理人，自二零二零年七月十五日起為期一年。

1. É nomeado em regime de acumulação, Ng Chi Kin, como administrador a tempo parcial do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 2020.

二、執行本批示所指職務的每月報酬相等於行政管理委員會主席薪俸之百分之二十。

2. O exercício das funções referidas no presente despacho é remunerado por uma quantia mensal correspondente a 20% do vencimento do presidente do mesmo Conselho.

二零二零年七月九日

9 de Julho de 2020.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 145/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令修改的七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第三十條第一款，以及第164/2018號行政長官批示第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2018, o Chefe do Executivo manda: